ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

- **LICITAÇÃO RELACIONADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.**

- ***OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – DO EDITAL.***

Recurso Administrativo contra a Pontuação Da Sociedade Signatária, conforme a ata de 11 de Janeiro de 2.022.

Recorrente: SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no Estado de Mato Grosso, sob o nº 775; com sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1894, sala 405, Jardim Aclimação, CEP 78050-000; inscrita no CNPJ/MF nº 02.754.181/0001-77, no processo de licitação destinado a contratação de sociedades de advogados para a prestação de serviços técnicos jurídicos, Edital de nº 005/2021, presidido pelo Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão De Licitação do Banestes S.A.; vem pela presente, respeitosamente, requerer o processamento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz pelos relevantes motivos de fato e de direito a seguir alinhavados:

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

Requer, assim, o processamento do presente recurso ao Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão Julgadora, sendo relevante destacar aspectos de erro material de análise que, por si só, justificam que a pontuação deste recorrente para a Área Cível e a Área de Recuperação de Crédito sejam reconsideradas e recalculadas, devendo ao final ser provido o presente recurso com a competente determinação de revisão da pontuação relacionada da sociedade **SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória, 20 de Janeiro de 2.021.

Adriano Athala de O. Shcaira
OAB/SP 140.055

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
Assinado de forma digital por ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
Dados: 2022.01.20 11:19:19 -03'00'

Edilson José Mazon
OAB/SP 161.112

EDILSON JOSE MAZON
Assinado de forma digital por EDILSON JOSE MAZON
Dados: 2022.01.20 11:12:04 -03'00'

SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

À AUTORIDADE JULGADORA DESIGNADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RELACIONADA AO EDITAL Nº 005/2021.

Ilustríssimo Senhor Julgador,

RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO QUE ANALISOU A PONTUAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARTICIPANTE.

1 – Inicialmente, destaca o recorrente a tempestividade da presente manifestação, eis que atendido o prazo de cinco dias úteis previsto no item "18.1" do Edital expedido, atendendo inclusive a própria orientação dentro da comunicação remetida pela Comissão de Licitação, contados da disponibilizado no DIO-ES, ocorrido em 12/01/2022 e reestabelecido pela comissão julgadora para término em 20/01/2.022 – conforme e-mail abaixo reproduzido:

licitação 5-2021 - BANESTES

Anselmo Mageski <anselmomageski@banestes.com.br> em nome de COLIC <colic@banestes.com.br>

Responder | Responder a Todos | Encaminhar

Para hortencia.prado@veadvogados.com.br; thiagoflorencio.o@hotmail.com; alexandremosc@gmail.com; diretorlicitacoes@gmail.com; katia.wilchinsci@reis.adv.br; guedesborgesadv@gmail.com; alexandre@adv-apl.com.br; advogados@malverdilimadv.com.br; matheusgomes.adv.df@gmail.com; carla@vicentelibardi.com; romeu@romeuadv.com.br; gisele@marinelliadvocacia.com.br; **+187 outros**

sex 14/01/2022 16:20

Senhores(A),
Informamos que o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis foi restabelecido, com término no dia 20.01.2022.

Na oportunidade, informamos que, ocorrendo a interposição de recursos, o prazo 5 (cinco) dias úteis para os interessados apresentarem contrarrazões terá início imediatamente após o esgotamento do prazo recursal, ou seja, em 21.01.2022 com término em 27.01.2022.

Os autos do processo administrativo terão vista franqueada aos interessados na Sede do BANESTES, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 17h.

Oportunamente, ratifica-se que os recursos ou contra-recursos devem ser enviados por arquivos digitalizados para o e-mail: colic@banestes.com.br

Atenciosamente,

BANESTES crescemos juntos

ANSELMO MAGESKI
COLIP-COMISSAO DE LICITACAO E PREGAO
PRESIDENTE
BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo
(27) 3383-1366 - Ramal: 1366
(27) 99803-7322

2 - Destaca o recorrente, ainda, o interesse de agir na apresentação do presente recurso, vez que movido em face da não consideração adequada aos pontos que faria jus dentro do certame, consoante as próprias regras estabelecidas do Edital.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

3 – Consoante o disposto no Edital 005/2021, será mister desta Comissão de Licitação a análise do mérito recursal e o consequente direcionamento do recurso para o competente julgamento por parte dos entes envolvidos, para fins de reclassificação da pontuação desta Sociedade Recorrente.

4 – A motivação do presente recurso decorre de erro de análise da documentação remetida por esta Sociedade de Advogados, dentro da qual foi proposto o pedido de pontuação do Recorrente, para a prestação de serviços nas áreas CIVEL e de RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.

5 – À fim de que fossem atendidas as exigências do item "11" do Edital de Licitação – CRITÉRIOS DEFINIDORES DE PONTUAÇÃO TÉCNICA, foram carreados no prontuário desta Sociedade de Advogados através do "ENVELOPE 2", especialmente os documentos – declarações designadas como DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO TÉNCIA em ambas as áreas (Cível e de Recuperação de Crédito) atendendo as formalidades estabelecidas.

6 - Dentro do preenchimento promovido pela Sociedade Recorrente, foi projetada pontuação por esta Sociedade na seguinte ordem, consoante os demonstrativos carreados:

A - **TOTAL DE 67 PONTOS**, A SEREM CONSIDERADOS no item do ANEXO VI-A "DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS CÍVEL – POLO PASSIVO, SERVIÇOS E AÇÕES RESIDUAIS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO".

B - **TOTAL DE 87 PONTOS**, A SEREM CONSIDERADOS no item do ANEXO VI-C "DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO".

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

DA ANÁLISE PROMOVIDA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DA SOCIEDADE RECORRENTE:

7 - Pois bem, ocorre que na análise realizada da documentação oferecida por esta Sociedade, a análise realizada veiculou as seguintes conclusões:

26. SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Cível – Pontuação Total: 0 pontos. Não apresentou demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos indicando a área pretendida.

Recuperação de Crédito – Pontuação Total: 29 pontos

2. Títulos de Especialização	- Não foram consideradas as pontuações de títulos de especialização pois os profissionais não foram indicados para a equipe que efetivamente prestará os serviços, nem assinaram termo de compromisso.
3. Prestação de serviços na área de atuação pretendida (certidão capacidade técnica)	- Por terem sido assinados digitalmente, não foram consideradas as pontuações das certidões emitidas por Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A, BANDES, BANRISUL, DESENVOLVE SP. - Por não especificarem a área de atuação, não foram consideradas as pontuações das certidões emitidas por BRB S/A, Banco Bradesco S/A. - Por não ter apresentado certidão, mas apenas contrato, não foram considerada a pontuação para Banco Sofisa S/A.
4. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais (nº de ações)	- Por terem sido assinados digitalmente, não foram consideradas as pontuações de ações judiciais constantes no relatório do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal S/A. - Por não terem sido segregados por área de atuações, não foram consideradas as pontuações dos relatórios em nome do Dr. Adriano Athala Shcaira e do Dr. Edilson José Mazon.
6. Trabalhos de âmbito da ciência jurídica	- Não foram consideradas as pontuações de trabalhos em âmbito da ciência jurídica pois os autores não foram indicados para a equipe que efetivamente prestará os serviços, nem assinaram termo de compromisso.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

8 - Pois bem, conforme se depreende da análise realizada houve não consideração a documentos desta sociedade na seguinte ordem:

- DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO CIVEL: sem consideração a pontos, ante entendimento de que não teria sido apresentado demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos demonstrando a área pretendida;

- TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO – Não considerados, pois segundo a análise os sócios com títulos não teriam sido indicados entre os profissionais indicados para a equipe;

- ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – não foram considerados ante a assinatura digital constante nos mesmos, os atestados de Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANDES, BANRISUL e DESENVOLVE SP;

- ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Por ano informar área de atuação, não foram considerados os atestados do Banco BRB S/A e Banco Bradesco S/A; quanto ao Banco Sofisa S/A, por ter sido apresentado contrato, não foi considerado referido como sujeito à pontuação.

- ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS – Pelas assinaturas digitais, não foi considerada a quantidade de ações relacionadas ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal S/A.

- ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS – Por não haver segregação de área de atuação, não foram considerados os relatórios dos advogados ADRIANO SHCAIRA e EDILSON MAZON.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

- TRABALHOS DE CIÊNCIA JURIDICA – Não foram considerados para pontuação, pois os advogados que realizaram não foram indicados para a equipe de prestação de serviços ao BANESTES.

9 - Pois bem, consoante será tratado no presente recurso, as premissas analisadas foram equivocadas, de forma que a pontuação desta Sociedade deve ser revista dentro das questões ora postas em apreciação

DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO:

DA ANÁLISE INFORMANDO A AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DO *"DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO ÁREA CÍVEL"*.

10 - Primeiro aspecto a ser analisado por esta Câmara Julgadora, é a análise oposta informando que no tocante a **ÁREA CÍVEL**, esta sociedade não poderia ter pontuação confiada, uma vez que segundo a análise contida na ata esta Sociedade Recorrente: **"Não apresentou demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos indicando a área pretendida."**

11 - Note-se que a própria Comissão verificou o demonstrativo relacionado à Recuperação de Crédito, tendo em sua análise conferido um total de 29 pontos; contudo, segundo a análise realizada, por sua vez, estaria ausente o demonstrativo relacionado a ÁREA CÍVEL.

12 - Nobres Julgadores, trata-se de equívoco de análise.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

13 - Esta Sociedade com a documentação remetida para a participação do certame, ofereceu **dois (02) demonstrativos de pontuação, cada qual relacionado a cada uma das áreas postuladas na licitação; no caso, as áreas de recuperação de crédito, em todas bem como a referida ÁREA CÍVEL.**

14 - Diante da não consideração a documentação juntada, aludindo a ausência de demonstrativo de pontuação da área CIVEL, esta sociedade promoveu verificação *in locu* na documentação direcionada à comissão, **ocasião na qual foi certificada de fato a presença de referido demonstrativo.**

15 **- No caso, podendo ser analisado pela reprodução abaixo da imagem relacionada, o DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO CÍVEL está anexado com a numeração denominada "ANTECEDENTE 00009" à "ANTECEDENTE 00013".** Observe-se a reprodução dos documentos relacionados, fotografados através da vista concedida por esta Comissão no último dia 17/01/2.022:

SHR

Vitória, 16 de Novembro de 2.021

REPRODUÇÃO DO ANEXO VI-A DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE 2

SISTEMA FINANCEIRO BANESTES

EDITAL DE LICITAÇÃO 005/2021

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS: CÍVEL - POLO PASSIVO, SERVIÇOS E AÇÕES RESIDUAIS QUE NÃO GUARDEM RELAÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Participante – Razão Social:

SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço de sede no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1894, sala 405, Jardim Aclimação, CEP 78050-000.

Identificação da Licitante: Sociedade de advogados inscrita no Estado de Mato Grosso, sob o nº 775; inscrita no CNPJ/MF nº 02.754.181/0001-77.

1 - Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios:

Nr.	Nome	Nº OAB	Data Inscrição	Tempo (anos)	Pontos
1	Adriano Athaíde de Oliveira Shcaira	140.055	28/05/1996	24 anos	3 Pontos
2	Edilson José Mazon	161.112	26/01/1999	21 anos	3 Pontos
3	Patrícia Sciascia Pontes	127.419	27/09/1994	26 anos	3 Pontos
Total (limite de 9 pontos)					9 pontos

2 - Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área jurídica de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios e ao título de maior pontuação por sócio:

Campinas/SP | São Paulo/SP | Campo Grande/MS | Cuiabá/MT

www.shrlaw.com.br

antecedente 000009

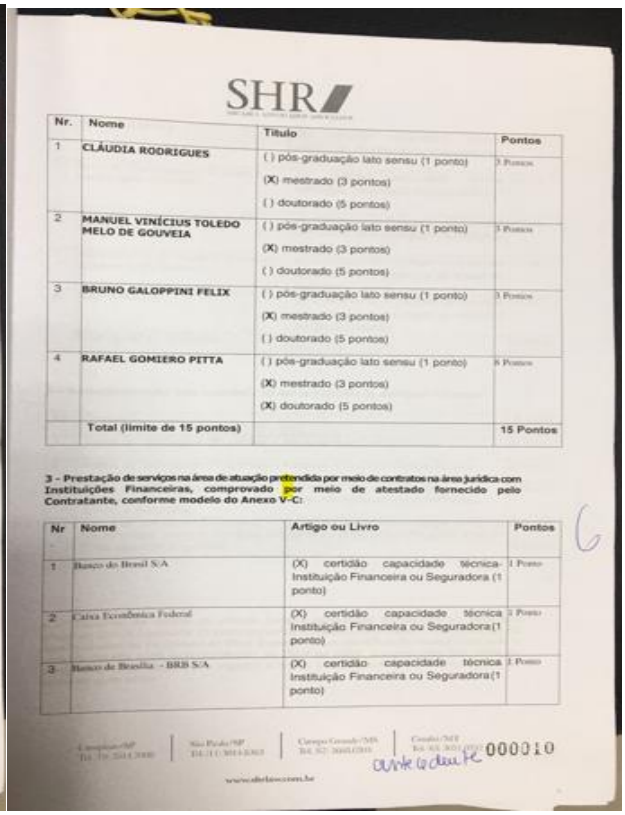

SHR

Nr.	Nome	Titulo	Pontos
1	CLÁUDIA RODRIGUES	( ) pós-graduação lato sensu (1 ponto) (X) mestrado (3 pontos) ( ) doutorado (5 pontos)	3 Pontos
2	MANUEL VINÍCIUS TOLEDO MELO DE GOUVEIA	( ) pós-graduação lato sensu (1 ponto) (X) mestrado (3 pontos) ( ) doutorado (5 pontos)	3 Pontos
3	BRUNO GALOPPINI FELIX	( ) pós-graduação lato sensu (1 ponto) (X) mestrado (3 pontos) ( ) doutorado (5 pontos)	3 Pontos
4	RAFAEL GOMIERO PITTA	( ) pós-graduação lato sensu (1 ponto) (X) mestrado (3 pontos) (X) doutorado (5 pontos)	6 Pontos
	Total (limite de 15 pontos)		15 Pontos

3 - Prestação de serviços na área de atuação pretendida por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras, comprovado por meio de atestado fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo V-C:

Nr	Nome	Artigo ou Livro	Pontos
1	Banco do Brasil S/A	(X) certidão capacidade técnica-Instituição Financeira ou Seguradora (1 ponto)	1 Ponto
2	Caixa Econômica Federal	(X) certidão capacidade técnica Instituição Financeira ou Seguradora(1 ponto)	1 Ponto
3	Banco de Brasília - BRB S/A	(X) certidão capacidade técnica Instituição Financeira ou Seguradora(1 ponto)	1 Ponto

Campinas/SP | São Paulo/SP | Campo Grande/MS | Cuiabá/MT

www.shrlaw.com.br

antecedente 000010

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

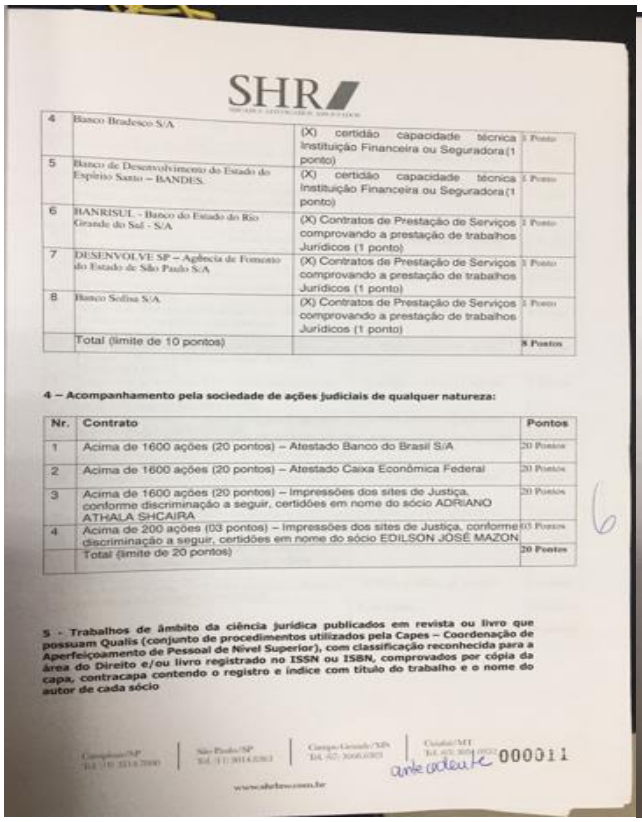

4	Banco Bradesco S/A	(X) certidão capacidade técnica Instituição Financeira ou Seguradora(1 ponto)	1 Ponto
5	Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo – BANDES.	(X) certidão capacidade técnica Instituição Financeira ou Seguradora(1 ponto)	1 Ponto
6	BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - S/A	(X) Contratos de Prestação de Serviços comprovando a prestação de trabalhos Jurídicos (1 ponto)	1 Ponto
7	DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A	(X) Contratos de Prestação de Serviços comprovando a prestação de trabalhos Jurídicos (1 ponto)	1 Ponto
8	Banco Sofisa S/A	(X) Contratos de Prestação de Serviços comprovando a prestação de trabalhos Jurídicos (1 ponto)	1 Ponto
	Total (limite de 10 pontos)		8 Pontos

4 – Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de qualquer natureza:

Nr.	Contrato	Pontos
1	Acima de 1600 ações (20 pontos) – Atestado Banco do Brasil S/A	20 Pontos
2	Acima de 1600 ações (20 pontos) – Atestado Caixa Econômica Federal	20 Pontos
3	Acima de 1600 ações (20 pontos) – Impressões dos sites de Justiça, conforme discriminação a seguir, certidões em nome do sócio ADRIANO ATHALA SHCAIRA	20 Pontos
4	Acima de 200 ações (03 pontos) – Impressões dos sites de Justiça, conforme discriminação a seguir, certidões em nome do sócio EDILSON JOSÉ MAZON	03 Pontos
	Total (limite de 20 pontos)	20 Pontos

5 - Trabalhos de âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro que possuam Qualis (conjunto de procedimentos utilizados pela Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), com classificação reconhecida para a área do Direito e/ou livro registrado no ISSN ou ISBN, comprovados por cópia da capa, contracapa contendo o registro e índice com título do trabalho e o nome do autor de cada sócio

Campinas/SP | São Paulo/SP | Campo Grande/MS | Cuiabá/MT
www.shrlaw.com.br
antecedente 000011

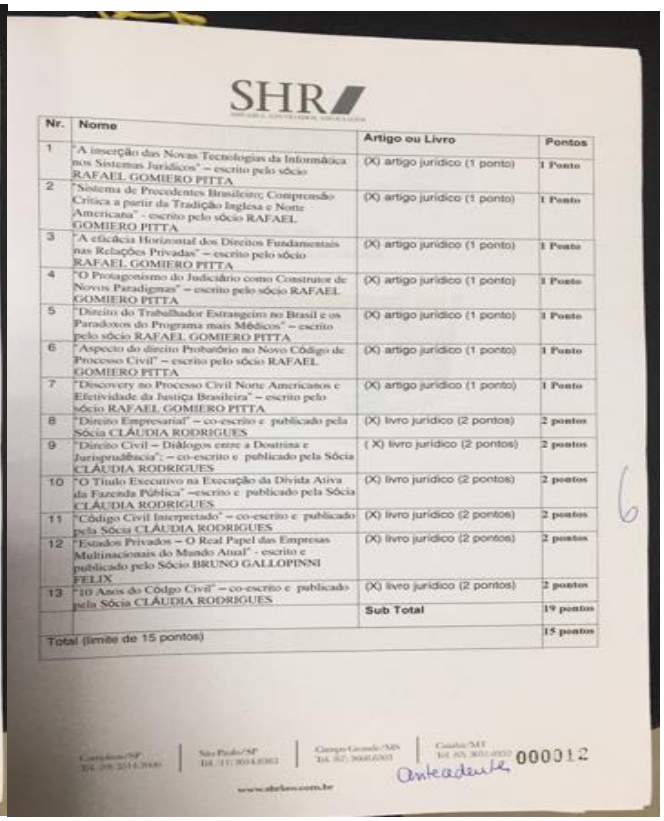

Nr.	Nome	Artigo ou Livro	Pontos
1	"A inserção das Novas Tecnologias da Informática nos Sistemas Jurídicos" – escrito pelo sócio RAFAEL GOMIERO PITTA	(X) artigo jurídico (1 ponto)	1 Ponto
2	"Sistema de Precedentes Brasileiro; Compreensão Crítica a partir da Tradição Inglesa e Norte Americana" – escrito pelo sócio RAFAEL GOMIERO PITTA	(X) artigo jurídico (1 ponto)	1 Ponto
3	"A eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas" – escrito pelo sócio RAFAEL GOMIERO PITTA	(X) artigo jurídico (1 ponto)	1 Ponto
4	"O Protagonismo do Judiciário como Construtor de Novos Paradigmas" – escrito pelo sócio RAFAEL GOMIERO PITTA	(X) artigo jurídico (1 ponto)	1 Ponto
5	"Direito do Trabalhador Estrangeiro no Brasil e os Paradoxos do Programa mais Médicos" – escrito pelo sócio RAFAEL GOMIERO PITTA	(X) artigo jurídico (1 ponto)	1 Ponto
6	"Aspecto do direito Probatório no Novo Código de Processo Civil" – escrito pelo sócio RAFAEL GOMIERO PITTA	(X) artigo jurídico (1 ponto)	1 Ponto
7	"Discovery no Processo Civil Norte Americanos e Efetividade da Justiça Brasileira" – escrito pelo sócio RAFAEL GOMIERO PITTA	(X) artigo jurídico (1 ponto)	1 Ponto
8	"Direito Empresarial" – co-escrito e publicado pela Sócia CLÁUDIA RODRIGUES	(X) livro jurídico (2 pontos)	2 pontos
9	"Direito Civil – Diálogos entre a Doutrina e Jurisprudência"; – co-escrito e publicado pela Sócia CLÁUDIA RODRIGUES	(X) livro jurídico (2 pontos)	2 pontos
10	"O Título Executivo na Execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública" –escrito e publicado pela Sócia CLÁUDIA RODRIGUES	(X) livro jurídico (2 pontos)	2 pontos
11	"Código Civil Interpretado" – co-escrito e publicado pela Sócia CLÁUDIA RODRIGUES	(X) livro jurídico (2 pontos)	2 pontos
12	"Estados Privados – O Real Papel das Empresas Multinacionais do Mundo Atual" - escrito e publicado pelo Sócio BRUNO GALLOPINNI FELIX	(X) livro jurídico (2 pontos)	2 pontos
13	"10 Anos do Código Civil" – co-escrito e publicado pela Sócia CLÁUDIA RODRIGUES	(X) livro jurídico (2 pontos)	2 pontos
		Sub Total	19 pontos
Total (limite de 15 pontos)			15 pontos

Campinas/SP | São Paulo/SP | Campo Grande/MS | Cuiabá/MT
www.shrlaw.com.br
antecedente 000012

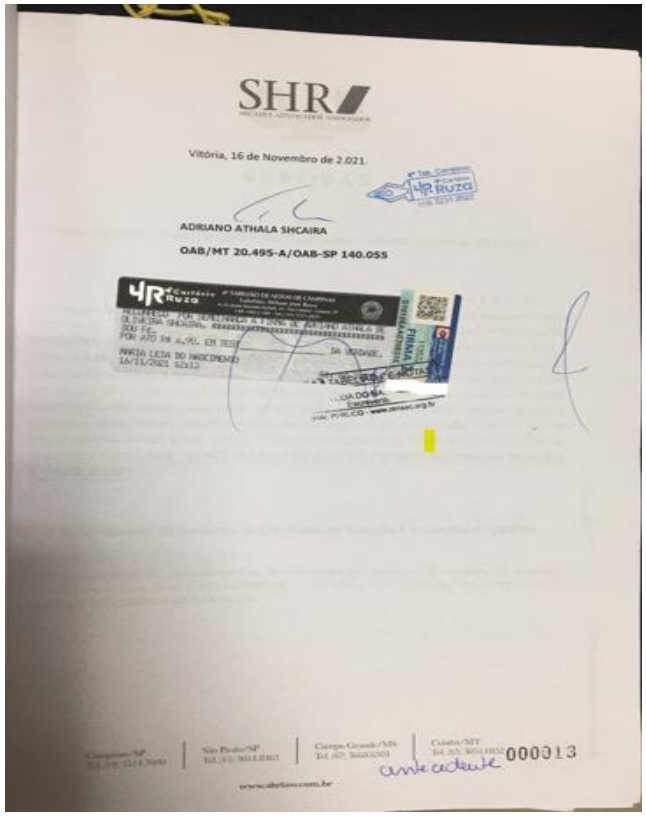

Vitória, 16 de Novembro de 2.021.

ADRIANO ATHALA SHCAIRA

OAB/MT 20.495-A/OAB-SP 140.055

Campinas/SP | São Paulo/SP | Campo Grande/MS | Cuiabá/MT
www.shrlaw.com.br
antecedente 000013

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

16 - Posto isto, constou evidente erro material na análise realizada por esta Comissão de Licitação, que não considerou o **DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO – ÁREA CÍVEL, POLO PASSIVO, SERVIÇOS E AÇÕES RESIDUAIS QUE NÃO GUARDEM RELAÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**, que verificadamente foi juntado por esta Sociedade e deve, portanto, ser considerado.

17 – Assim, de rigor, que esta Comissão proceda a análise dos documentos carreados à finalidade de pontuação à Área Cível, devendo ser reconhecida por esta comissão que são contrario do quanto expressado, foi sim apresentado o **"Demonstrativo de pontuação dos requisitos qualificativos indicando a área pretendida";** no caso a já referida ÁREA CÍVEL - POLO PASSIVO, SERVIÇOS E AÇÕES RESIDUAIS QUE NÃO GUARDEM RELAÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO; devendo sob tal análise os documentos serem verificados e ser alterado o status ***"zerado"*** de pontuação conferida.

DA NÃO CONFERÊNCIA DOS PONTOS EM RELAÇÃO AOS ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSINATURA DIGITAL.

18 – Outro dos aspectos que justifica a reanálise por esta Comissão de Licitação, envolve a não consideração a elementos documentais juntados por esta Sociedade Recorrente, no caso ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, constando assinaturas de forma digital.

19 – Dentro de referido aspecto realizado, esta Comissão de Licitação não considerou:

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

- ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – não foram considerados ante a assinatura digital constante nos mesmos, os atestados de Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANDES, BANRISUL e DESENVOLVE SP;

- ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS – Pelas assinaturas digitais, não foram consideradas a quantidade de ações relacionadas ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal S/A.

20 - Nobres membros desta Comissão de Licitação, os referidos documentos apresentados à tal finalidade por esta Sociedade, no caso os Atestados de Prestação de Serviços fornecidos pelas instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANDES, BANRISUL e DESENVOLVE SP; tem de ser considerados em seus termos, vez que a assinatura digital tal como exposta em referidos documentos, detém lastro válido por conta de legislação federal, que confere, portanto, inclusive força legal a tais declarações, que não podem portanto serem desconsideradas por esta Comissão.

21 - Referido aspecto, inclusive, foi destacado por esta Sociedade Recorrente nos documentos anexados sob nº **"ANTECEDENTE 00007" e "ANTECEDENTE 00008"**, destacando expressamente:

"(...) III – **Quanto aos documentos com assinaturas digitais – atestados de prestação de serviços fornecidos por instituições financeiras, expedidos no padrão autorizado pela Lei 14.063/2020, destaca-se que além dos documentos propriamente ditos com as assinaturas digitais, seguem as certidões de autenticidade expedidas pelo órgão autorizado pelo ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com a indicação de caminho via internet para verificação (site certisign - https://www.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador) tendo portanto força legal de documento com firma reconhecida, dada a validação expressa contida em referido documento**. Referido documento, portanto, atende o disposto no item 13.7 do edital expedido:

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

13.7.	Serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas por cartório competente, cópia simples acompanhada do original para conferência e documento impresso da internet indicando o sítio eletrônico para conferência.

22 - Nobres Membros da Comissão, a observação acima, destacou a validade da documentação, vez que é corroborada pela própria aplicação em tela da referida Lei Federal 14.063/20, expedidas inclusive com as **certidões de autenticidade expedidas pelo órgão autorizado pelo ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira**.

23 - Existe, portanto, legislação estabelecendo a infraestrutura de chaves eletrônicas para a firma de documentos, por sinal com legislação editada desde 2.001, por meio da Medida Provisória 2.200-2, por meio da qual estabeleceram-se os primeiros protocolos para a garantia de validade jurídica de documentos em formato eletrônico, legitimando o autorizando tal utilização.

24 - Em desdobramento de tal aperfeiçoamento, em 23/09/2020 foi promulgada a lei 14.063/20, trazendo ampliação das formas de uso de assinaturas eletrônicas. Referida lei trouxe em seu artigo 4º uma classificação das assinaturas eletrônicas, estabelecendo as assinaturas nos documentos (atestados de prestação de serviços) carreados para a pontuação técnica, o nível mais alto de identificação do signatário e sua validade, por se tratar de assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificados que permitem a comprovação de autoria e integridade por meios eletrônicos, se valendo dos parâmetros regulamentados pelo ICP-Brasil, por meio dos certificados de autenticidade previstos na MP 2.200-2/2001.

25 - A própria lei destaca que a assinatura eletrônica qualificada possui nível de confiabilidade dado o lastro da legislação, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso III, e parágrafo 1º da Lei 14.063/20.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

26 - No mais, a própria Medida Provisória 2.200-2/2001 estabeleceu em seu artigo 10º, expressamente:

> Art. 10. **Consideram-se documentos públicos ou particulares**, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
>
> § 1o **As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários**, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil. ***– grifo nosso***

27 - Postas essas considerações legais, **não existe meio desta Comissão se eximir da consideração aos referidos ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** inclusive sob pena de caracterização de afronta legal, conforme tratado acima.

28 - Isso sem contar ainda, o próprio fato que caso houvesse dúvida com relação a fé de tais documentos, o que se argumenta a título de absurda hipótese, esta Comissão teria a faculdade de promover diligências adicionais à finalidade de esclarecimentos ou complementação para a instrução do processo, conforme a previsão do item "25.2" do edital em questão:

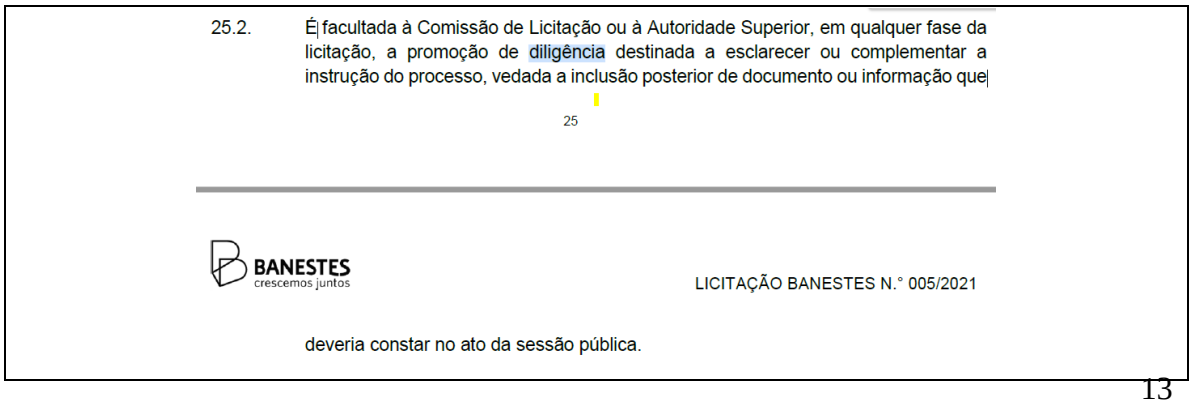
25.2. É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que

25

BANESTES crescemos juntos

LICITAÇÃO BANESTES N.° 005/2021

deveria constar no ato da sessão pública.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

29 - Postas essas considerações, requer a reanálise do tema em questão, à fim de que esta Comissão de Licitação considere os ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS fornecidos por esta Sociedade, oriundos das instituições: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANDES, BANRISUL e DESENVOLVE SP; como documentos hábeis para atender a classificação técnica desta Sociedade Recorrente; para devidos fins de direito, mesmo porque tais documentos são autorizados pelo ICP-Brasil, com a indicação de verificação, **tendo portanto força legal de documento com firma reconhecida, dada a validação expressa contida em referido documento,** atendendo o disposto no item 13.7 do edital expedido.

DA NÃO CONFERÊNCIA DOS PONTOS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS DE MESTRADO E DOUTORADO, BEM COMO PELA PUBLICAÇÃO DE OBRAS PELOS SÓCIOS DA SOCIEDADE.

30 - Outro aspecto de reforma da análise de pontuação técnica desta Sociedade Recorrente pela Comissão de Licitação, decorre da não consideração de pontos em quesitos, em virtude dos sócios indicados com diplomas de mestrado/doutorado e publicações de títulos jurídicos.

31 - Segundo a análise desta Comissão, as razões de não consideração foram:

- TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO – Não considerados, pois segundo a análise os sócios com títulos não teriam sido indicados entre os profissionais indicados para a equipe;

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

- TRABALHOS DE CIÊNCIA JURIDICA – Não foram consideradas para pontuação, pois os advogados que realizaram não foram indicados para a equipe de prestação de serviços ao BANESTES.

32 - Nobres Membros da Comissão, com a devida vênia o afastamento da pontuação relacionada não se justifica, uma vez que conforme demonstrado pelo Contrato Social desta Sociedade de Advogados, os indicados representantes desta Sociedade, eram sócios regulares indicados no Contrato Social.

33 – E de outro lado, pode ser certificado pelas próprias regras estabelecidas no Edital, **que em nenhum momento foi estabelecido em referido certame, que a pontuação técnica relacionada ao "ENVELOPE 2" teria de ser atrelada a equipe indicada para prestação de serviços ao BANESTES.**

34 - Nobres Membros da Comissão, tanto isso é fato que a declaração da equipe que iria prestar serviços ao BANESTES, **se tratava de condição "de habilitação" da Sociedade Participante**; tanto assim que instruiria o ENVELOPE 1 dos documentos da Sociedade.

35 – Nesse sentido o item "2.4" do Edital e seus incisos, estabelecendo, fls.169 do Edital.:

> 2.4 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica indicada para a habilitação, conforme Anexo III do Edital, com respectiva indicação de função. Essa relação será acompanhada:
>
> 2.4.1.1 Dos respectivos currículos profissionais;
>
> 2.4.1.2 De Termo de Compromisso (firmado com data posterior à publicação do Edital) de cada componente, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado;
>
> 2.4.1.2.1 No Termo de Compromisso deve constar nome, número da OAB e autorização expressa do subscritor para a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico da Sociedade licitante.
>
> 2.4.1.3 O Termo de Compromisso é dispensado SOMENTE para o caso de sócios que detenham poder de administração.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

36 - Nobres Membros da Comissão, é indubitável que dita disposição encontra-se no tópico "**1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", fls.168 do Edital. Não se tem elemento algum dentro da presente licitação trazendo a formalidade de que para a pontuação dos quesitos técnicos do ENVELOPE 2, somente seriam considerados os advogados diretamente ligados à equipe técnica que prestaria serviços em caso de adjudicação.

37 - Tanto isso é fato que na parte destacada do edital acima reproduzida, consta que a finalidade da autorização é a indicação de nome para o quadro técnico, caso o objeto "venha a ser adjudicado".

38 - Mais ainda, o item 6.2 do Edital estabelece que essa equipe de prestação de serviços poderia inclusive ser substituída, conforme se observa pelo item abaixo reproduzido:

6.2.	Na eventual substituição de advogado(s) integrante(s) da Sociedade ou de qualquer participante de sua equipe técnica, inicialmente indicado(s) a prestar serviços, bem como a posterior inclusão de participante(s), deverá ser comunicada previamente ao BANESTES e empresas do SFB visando obter a sua anuência, bem como, providenciar o envio da documentação relativa ao novo participante, de acordo com as exigências que seguem.

39 - Nobres Membros da Comissão, ora, se é possível a troca do integrante designado à prestação de serviços, obviamente que o caráter de indicação relacionada não pode ser atrelada à pontuação técnica, não existe sentido em tal formalidade; mesmo porque caso restasse uma previsão dessa natureza na proposta técnica do ENVELOPE 2 (o que não há, frise-se!), poderia um dos participantes indicar uma equipe temporária para a simples finalidade de melhor pontuar na licitação, desvirtuando uma regra dessa natureza.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

40 - Destarte, conforme tratado, o fato é que dentro das regras da licitação estabelecidas no EDITAL 005/2021, **em nenhum momento foi atrelada regra de que a pontuação técnica seria restrita *à equipe que seria designada para a prestação de serviços em caso de adjudicação*.**

41 - Diante desse quadro, é certo que essa Comissão não pode criar novas regras divorciadas do quanto estabelecido no Edital.

42 - Assim é que os critérios de pontuação técnica devem se ater à literalidade dos quesitos em questão, abaixo reproduzidos para exemplificação sobre o presente tema (extraído das fls. 177/179 – Demonstrativo da Proposta Técnica de Recuperação de Crédito):

QUESITO 1:

1. **Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;**

QUESITO 2:

2. **Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de atuação pretendida, sendo admitido para fins de pontuação no máximo 03 títulos por profissional.**

QUESITO 5:

5. **Trabalhos de âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro que possuam Qualis (conjunto de procedimentos utilizados pela Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), com classificação reconhecida para a área do Direito e/ou livro registrado no ISSN ou ISBN, comprovados por cópia da capa e contracapa, contendo o registro e índice com título do trabalho e o autoria de cada sócio.**

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

43 - Membros da Comissão, é indubitável portanto, que em nenhum momento nas regras da licitação foi estabelecida condição de que a pontuação em tais quesitos seria atrelada aos integrantes da equipe que iria prestar serviços; mas sim ao fato da sociedade **deter em sua estrutura sócios com experiencia técnica**, com títulos de graduação em doutorado e mestrado e com obras jurídicas publicadas.

44 - Requer, assim, a reanálise dos documentos trazidos por esta sociedade, com a consideração a pontuação relacionada.

DA NÃO CONSIDERAÇÃO ÀS AÇÕES JUDICIAIS DOS SÓCIOS ADRIANO SHCAIRA E EDILSON MAZON, PELA AUSÊNCIA DE SEGRAGAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO.

45 - Finalmente, cabe divergir desta comissão de licitação quanto ao critério adotado, por meio do qual não restou considerado o acompanhamento de ações judiciais pelos Sócios ADRIANO SHCAIRA e EDILSON MAZON, ante a informada não segregação de área de atuação em relatórios fornecidos.

46 - Abaixo destaca-se o excerto da Ata de Julgamento, para destaque e análise:

4. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais (nº de ações)	- Por terem sido assinados digitalmente, não foram consideradas as pontuações de ações judiciais constantes no relatório do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal S/A. - Por não terem sido segregados por área de atuações, não foram consideradas as pontuações dos relatórios em nome do Dr. Adriano Athala Shcaira e do Dr. Edilson José Mazon.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

47 - Pois bem, o quesito em questão que orientou o envio dos documentos em questão, é o item abaixo reproduzido – fls.178 do Edital:

4. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais na respectiva área de atução;

Nr.	Número de ações judiciais	Pontos
1	de 50 a 200 ações (02 pontos)	
2	de 201 a 400 ações (03 pontos)	
3	de 401 a 800 ações (08 pontos)	
4	de 801 a 1200 ações (12 pontos)	
5	de 1201 a 1600 ações (16 pontos)	
6	acima de 1600 ações (20 pontos)	
Total (limite de 20 pontos)		

* Para comprovação deste item poderão ser apresentadas certidões ou impressões do site da Justiça, que conste a OAB do sócio da sociedade concorrente ou o número de processos vinculados, ou, ainda, por declaração ou relatório de sistema interno de processos com carimbo e assinatura da empresa contratante, com reconhecimento de firma, atestando o número de ações acompanhadas pelo escritório, sendo considerados todos os tipos de processos (ativos, baixados, arquivado etc). É dispensado o reconhecimento de firma nos documentos emitidos pelo Sistema Financeiro Banestes.

48 - Conforme o item destacado ao final, ele restou atendido pela Sociedade recorrente, tendo sido juntadas no caso as certidões de processos em trâmite perante a justiça cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, atendendo assim a forma que esta própria Comissão havia estabelecido como possível.

49- Em tais certidões, consta o número do processo relacionado e o número da OAB dos sócios referidos, bem como informações básicas da comarca relacionada, o que confere assim legitimidade na demonstração almejada de condução da quantidade de processos pelos referidos sócios, por tais documentos demonstrou-se suficientemente que:

- O sócio ADRIANO SHCAIRA conduz quantidade de processos superior a 1.600 ações cíveis e de recuperação de crédito;

- O sócio EDILSON MAZON conduz quantidade de processos superior a 200 ações cíveis e de recuperação de crédito.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

50 – Os critérios adotados por esta sociedade de advogados revelaram-se adequados para a pontuação aludida, justificando assim o provimento do presente recurso para a reclassificação desta Sociedade após a correta apuração da sua pontuação técnica.

CONCLUSÃO:

51 - Por todo o exposto, contando com os doutos suprimentos desta r. Comissão de Licitação e desta r. Autoridade Julgadora, aguarda-se pelo PROCESSAMENTO do recurso oferecido pela sociedade-recorrente **SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com a consequente reanálise da documentação correspondente à pontuação técnica pleiteada pela sociedade.

52 – Que o Nobre Sr. Relator da Comissão de Licitação**, certifique a presença na documentação do DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA CÍVEL - POLO PASSIVO, SERVIÇOS E AÇÕES RESIDUAIS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**, conforme documentos encartados nos itens **"ANTECEDENTE 00009" à "ANTECEDENTE 00013";**

53 – Que igualmente seja reconhecida a validade dos ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO com assinaturas digitais, vez que as mesmas foram realizadas na forma da Lei 14.063/2020, com as certidões de autenticidade expedidas pelo órgão autorizado pelo ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com a indicação de caminho via internet para verificação (site certisign - https://www.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador), **tendo portanto força legal de documento com firma reconhecida, dada a validação expressa contida em referido documento,** atendendo o disposto no item 13.7 do edital expedido;

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

54 – Igualmente que seja revista e considerada a pontuação dos sócios desta Sociedade com títulos de Doutorado e Mestrado, bem como com as obras jurídicas publicadas descritas nos demonstrativos de pontuação, uma vez que não existiu nenhuma previsão no critério de pontuação técnica designando que a pontuação somente seria considerada se tais profissionais fosse os indicados para fins de habilitação para a prestação de serviços em caso de adjudicação;

55 – Finalmente, fica o protesto para que as certidões do Tribunal de Justiça de São Paulo, constando a condução de ações cíveis e de recuperação de crédito dos sócios ADRIANO SHCAIRA e EDILSON MAZON, sejam regularmente consideradas para fins de pontuação técnica.

56 – Finalmente, com o provimento do recurso e o recálculo da pontuação relacionada e a reclassificação desta sociedade dentro do rol de participantes, que seja reconhecido à esta Sociedade que sua pontuação técnica corresponderá, no presente certame à:

A - **TOTAL DE 67 PONTOS**, A SEREM CONSIDERADOS no item do ANEXO VI-A "DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS **CÍVEL – POLO PASSIVO, SERVIÇOS E AÇÕES RESIDUAIS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

B - **TOTAL DE 87 PONTOS**, A SEREM CONSIDERADOS no item do ANEXO VI-C **"DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO"**.

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br

Para tanto, conta-se com os doutos suprimentos dessa Emérita Comissão de Licitação, por ser medida de direito e da mais estrita JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória, 20 de Janeiro de 2.021.

Adriano Athala de O. Shcaira
OAB/SP 140.055

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
Assinado de forma digital por ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
Dados: 2022.01.20 11:19:53 -03'00'

Edilson José Mazon
OAB/SP 161.112

EDILSON JOSE MAZON
Assinado de forma digital por EDILSON JOSE MAZON
Dados: 2022.01.20 11:12:39 -03'00'

SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Açu, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br